



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 05 de 06 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o pagamento de mensalidade/anuidade a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de mensalidade/anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das mensalidades/anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber mensalidade/anuidades do município de PRESIDENTE KENNEDY-TO:

I. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas mensalidades/anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às mensalidades/unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de PRESIDENTE KENNEDY-TO, e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos do artigo 3º.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, aos 06 de março de 2020.


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM

Presidente Kennedy -TO, 06 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2020**, que "Dispõe sobre **PAGAMENTO DE MENSALIDADE/ANUIDADE A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES**, e adota outras providências."

Com o pagamento da mensalidade, e conseqüentemente a vinculação do Município de Presidente Kennedy à Undime os benefícios saram dos mais variados seguimentos, pois, trata-se de entidade que estar sempre a frente dos discursões relacionados a políticas públicas educacionais.

Respeitosamente,


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de mensalidade/anuidade a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, autorizando o Poder Executivo a vincular-se como associado à seguinte Organização Social sem fins lucrativos: UNDIME – TO – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seccional do Tocantins.

Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria está a necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Outra razão é o interesse público do município de Presidente Kennedy em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ainda se destaca o quanto o município pode se beneficiar com os serviços prestados por essas entidades aos seus filiados. Dessa forma, passa-se a explicar um pouco sobre a instituição à qual se pretende filiar e sobre os benefícios proporcionados ao município.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

A referida instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados

legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela Undime/TO repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação (termo equivalente a Secretários Municipais de Educação) e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias, em especial neste município.

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

A Undime/TO, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Diante da pertinência e importância da matéria, contamos com a aprovação do projeto de lei em questão.

Aproveitamos a ocasião para apresentar a Vossa Excelência e a vossos insígnies pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Temos grande convicção que esta matéria, pelo seu próprio teor, já faz um chamamento, não apenas para a responsabilidade do Executivo e do Legislativo, mas de toda sociedade kennediense, por isso temos a certeza que esta nobre Casa Legislativa, não se furtará de sua aprovação pelos seus pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

AÍLTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy